



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

PROJETO DE LEI Nº 1.819/2018
(Do Governo do Estado)

Divisão de Assistência às
Comissões permanentes

Recebido

Em, 29 / 05 / 18

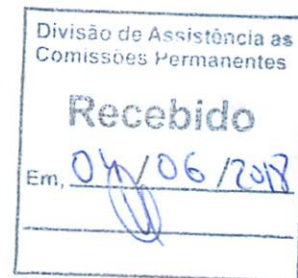
Albino

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
Deputado Bruno Cunha Lima		Solidariedade
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
43	AO ANEXO	
TIPO [X] ADITIVA [] MODIFICATIVA [] SUBSTITUTIVA [] SUPRESSIVA ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PODER: IV - Poder Executivo ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social PRIORIDADE: [Meta Específica] Criação de Áreas de Segurança Escolar objetivando assegurar a tranquilidade de alunos, professores, servidores, pais e responsáveis, através de ações coordenadas pelo Poder Público, de forma integrada, consolidando ações de segurança da pessoa e do bem público escolares. <u>JUSTIFICATIVA</u> As áreas de segurança escolar compreende a formatação de uma série de medidas de segurança que são estabelecidas com o objetivo de garantir a segurança de pessoa e do bem público, conferindo um cuidado mais acurado nas unidades escolares, não apenas dentro dos limites internos, mas também no perímetro da escola onde os riscos se acentuam, desde o tráfico de drogas, ameaça de violência física ao aliciamento para fins criminosos diversos. Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas. Emendas Individuais: Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas. Assinatura do Autor: <i>[Assinatura]</i>		



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"



PROJETO DE LEI Nº 1.819/2018
(Do Governo do Estado)

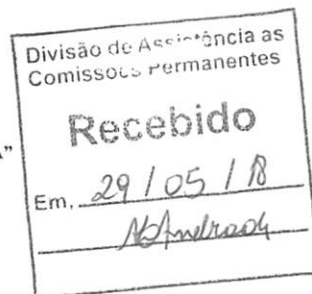
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

AUTOR Dep. Bruno Cunha Lima		PARTIDO Solidariedade
EMENDA Nº 044	TIPO DE EMENDA AO ANEXO	DATA
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PODER LEGISLATIVO INCLUIR METAS E PRIORIDADES PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO -Implantar o Processo Legislativo Eletrônico como garantia de acesso integral, em formato eletrônico, aos documentos e registros do Processo Legislativo, em tempo efetivo e em caráter permanente, preenchidos os requisitos técnicos de autenticidade, autoria e integridade; -Assegurar a observância dos princípios da transparência, acessibilidade, eficiência e eficácia, integridade, auditabilidade e colaboração; -Desenvolver e difundir tecnologias que permitam o relacionamento em ambientes virtuais e redes sociais, visando estabelecer novas formas de relacionamento com a sociedade. <u>JUSTIFICATIVA</u> A implantação do processo legislativo eletrônico, medida que garante o acesso integral, em formato digital, de documentos e registros de toda a atividade produzida no âmbito da Casa, seja no Plenário ou nas Comissões Permanentes e Temporárias, ou recebidas, oriundas dos demais Poderes como o Executivo e Judiciário, além do Ministério Público e do Tribunal de Contas, bem como dos cidadãos, traduz-se como de grande relevância pública, pela natureza transparente do trato com os atos do Poder Legislativo. Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas. Emendas Individuais: Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas. Assinatura do Autor:		



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA"

PROJETO DE LEI Nº 1.819/2018
(Do Governo do Estado)



Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

AUTOR Deputado Bruno Cunha Lima		PARTIDO Solidariedade
EMENDA Nº 45	TIPO DE EMENDA AO ANEXO	DATA
TIPO [X] ADITIVA [] MODIFICATIVA [] SUBSTITUTIVA [] SUPRESSIVA ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PODER: IV - Poder Executivo ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde PRIORIDADE: [Meta Específica] Celebração de Convênios para execução de reformas e aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares, destinados à contemplação de demandas na área de saúde (hospitais, fundações e demais instituições), objetivando a diminuição dos vazios assistenciais no âmbito do Estado. <u>JUSTIFICATIVA</u> A área de assistência à saúde no âmbito do Estado da Paraíba se constitui num dos grandes desafios da gestão pública, sendo imprescindível equacionar todos os fatores que venham a contribuir decisivamente para a diminuição dos vazios assistenciais que tornam o atendimento e prestação dos serviços de saúde, em muitos pontos, congestionados, comprometendo a qualidade devida à população. Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas. Emendas Individuais: Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas. Assinatura do Autor:		



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

Divisão de Assistência às
Comissões permanentes

Recebido

Em 04 / 06 / 18

Alfonso

PROJETO DE LEI Nº 1.819/2018

(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
Dep. Bruno Cunha Lima		SOLIDARIEDADE
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
46	AO TEXTO	

Altera a redação do art. 35 e do §1º do Projeto de Lei nº 1.819/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Art. 35. O Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limite para elaboração e suas propostas orçamentárias o total da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2018, vinculada às fontes "100 e/ou 101" acrescida das suplementações, para os referidos Poderes e Órgãos."

§1º - O Limite do Poder Executivo será de no mínimo 80,67%, em relação à Receita Ordinária Líquida."

Dê-se ao art. 35, caput, do citado Projeto de Lei e ao §1º, a seguinte redação:

"Art. 35. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como base para elaboração e suas propostas orçamentárias o total da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2018, vinculada às fontes "100 e/ou 101", acrescidas das suplementações, para os referidos Poderes e Órgãos, corrigida pela variação da Receita Ordinária Líquida no período entre julho de 2017 a junho de 2018.

§1º - O Limite do Poder Executivo será de no mínimo 80,67%, em relação à Receita Ordinária Líquida, observados os parâmetros estabelecidos no caput."

JUSTIFICATIVA

O texto original tal como transcrito, impõe novo congelamento no orçamento dos Poderes, repetindo, no particular, os mesmos valores nominais estabelecidos nos exercícios de 2016, 2017 e 2018. Logo, a projeto, por via oblíqua, acaba por azequinar o Judiciário, considerando o constante (e firme) crescimento da Receita Corrente Líquida do Estado.

De fato, na comparação do primeiro trimestre de 2018 com o mesmo período do ano anterior, a RCL apresentou aumento de 3,91% (três vírgula noventa e um por cento – janeiro), 7,88 (sete vírgula oitenta e oito por cento – fevereiro) e 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento – março). Ademais, durante o biênio 2016/2017, a inflação experimentou aumento de 9,24% (nove vírgula vinte e quatro por cento) e, de acordo com as projeções do Banco Central (Relatório Focus), deve permanecer aumentando nos anos seguintes, atingindo, em 2018, o patamar de 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento) e, em 2019, 4,03% (quatro vírgula zero três por cento). Os reflexos do congelamento orçamentário ao longo de todo esse período são devastadores: perda inflacionária de 16,76 (dezesseis vírgula setenta e seis por cento). A hipertrofia do Executivo e o conseqüente encolhimento dos demais Poderes são evidentes. Para impedir esse desequilíbrio, necessário se faz nova redação, teor desta emenda ora proposta.

Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.

Emendas Individuais: Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA"

Divisão de Assistência as
Comissões Permanentes

Recebido

Em, 04/06/2019

PROJETO DE LEI Nº 1.819/2018

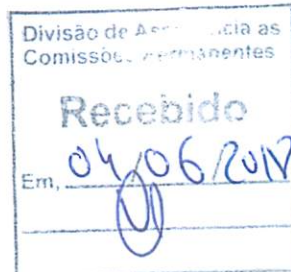
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

AUTOR Dep. Bruno Cunha Lima		PARTIDO Solidariedade
EMENDA Nº 048	TIPO DE EMENDA AO ANEXO	DATA
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PODER LEGISLATIVO		
INCLUIR METAS E PRIORIDADES ADESÃO À AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -Possibilitar a adesão da Assembleia Legislativa à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, assegurando a contribuição institucional e dos parlamentares do Legislativo Estadual aos 17 (dezessete) objetivos globais da Organização das Nações Unidas (ONU) como especificado: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem estar social; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e sustentável; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes e parcerias e meios de implementação; -Promover seminários, simpósios e ciclo de debates, estabelecendo parcerias com as organizações governamentais e não governamentais, acerca dos campos temáticos relacionados aos objetivos globais; -Fomentar iniciativas e campanhas na esfera do Legislativo e demais Poderes, instituições autônomas e sociedade civil organizada, favorecendo a construção e a consolidação de meios eficazes para o desenvolvimento econômico sustentável da Paraíba e do nosso país.		
<u>JUSTIFICATIVA</u> A Agenda 2030 representa um marco na composição de novas posturas pessoais e institucionais, sendo estabelecidos 17 (dezessete) objetivos globais (ONU) que se coadunam com a produção legislativa verificada em âmbito estadual, restando ao Poder Legislativo, assumir a postura ativa desses postulados da sustentabilidade sendo a caixa de ressonância, junto à coletividade paraibana, dos projetos e demais iniciativas da Casa que entram no rol dessa relação, e desta forma, contribuir para a construção de uma sociedade justa e igualitária, sobretudo, sustentável.		
Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas. Emendas Individuais: Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.		
Assinatura do Autor: 		



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA"



PROJETO DE LEI Nº 1.819/2018

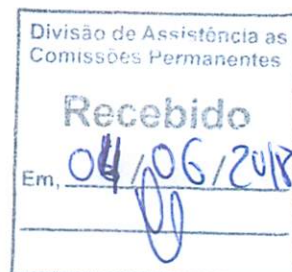
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

AUTOR Deputado Bruno Cunha Lima		PARTIDO Solidariedade
EMENDA Nº 049	TIPO DE EMENDA AO ANEXO	DATA
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PODER LEGISLATIVO		
INCLUIR METAS E PRIORIDADES MONITORAMENTO DA EFICÁCIA DAS LEIS -Implantar mecanismos de sistematização da legislação estadual e de avaliação de sua eficiência, eficácia e efetividade, avaliando o seu impacto e resultados, aprimorando a qualidade da legislação por meio de estudos técnicos e através da participação da sociedade representada por suas instituições, conselhos e iniciativas populares; -Proceder sistemática avaliação do sistema de leis estaduais, analisando o conteúdo da informação legislativa disponibilizada, observando todas as alterações introduzidas na legislação, referenciando todas as remissões, registrando as revogações totais ou parciais, inclusive as decisões judiciais, desde a suspensão da eficácia em razão de liminar ou em face do julgamento definitivo do mérito.		
<u>JUSTIFICATIVA</u> Existe uma necessidade no âmbito do Estado da Paraíba, no que concerne ao Poder Legislativo, de sistematização da legislação estadual em termos de avaliação de sua eficácia, eficiência e efetividade, ou seja, do monitoramento de sua aplicação, assim como de seus resultados concretos, evitando-se que a produção legislativa superinflatione, criando um universo de leis inócuas, sem a correspondência dos efeitos para o qual foi criada a norma jurídica. Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas. Emendas Individuais: Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.		
Assinatura do Autor: 		



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA"



PROJETO DE LEI Nº 1.819/2018
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

AUTOR Deputado Bruno Cunha Lima		PARTIDO Solidariedade
EMENDA Nº 050	TIPO DE EMENDA AO ANEXO	DATA
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PODER LEGISLATIVO		
INCLUIR METAS E PRIORIDADES TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO -Possibilitar as condições tecnológicas, materiais e de recursos humanos necessários ao efetivo cumprimento da Lei da Transparência Pública (Lei Complementar nº 130/2009) e da Lei de Acesso à Informação Pública (Lei Ordinária nº 12.527/2011); -Implementar ampla divulgação junto à sociedade acerca da atuação do Poder Legislativo e dos mecanismos de participação e conhecimento do processo legislativo e da atuação parlamentar, realizando cursos e palestras, buscando consolidar as melhores práticas da cultura da transparência e do acesso à informação, da cidadania ativa e do controle social.		
<u>JUSTIFICATIVA</u> O objetivo precípua se fundamenta na implementação de medidas integralizadoras que tornem efetivas as condições tecnológicas, materiais e de recursos humanos para o cabal cumprimento da Lei de Transparência Pública (Lei Complementar nº 130/2009) e da Lei de Acesso à Informação Pública (Lei Ordinária nº 12.527/2011), em consonância com o princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.		
Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas. Emendas Individuais: Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.		
Assinatura do Autor: 		